



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Ba.
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: governo@barra.ba.gov.br

DECRETO Nº 030/2015

Constitui Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA, no uso de suas atribuições, e, em atendimento ao que dispõe as RESOLUÇÕES CIT nº 05 e CNAS nº 08/2013; RESOLUÇÕES CIT nº 1/2013 e CNAS10/2014).

CONSIDERANDO as orientações técnicas de gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS, emitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, de caráter propositivo e consultivo, vinculada a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

Art. 2º A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil será composta por representantes dos seguintes órgãos e conselhos:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Neuraci Martins Queiroz – Presidente

Leila Guedes Braz – Vice Presidente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Sara Maluá Bessa Oliveira – Titular

Joelma Soares Moura – Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Gislaine Maria de Carvalho Pinto - Titular

Iranildes Silva Moraes – Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Ba.
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: governo@barra.ba.gov.br

Adriano Bispo Ferreira - Titular

Vanessa Cristian Araújo França – Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE, TURISMO.

Adriano Barbosa Perez – Titular

Marcus Vinicius da Mata Silva – Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Manoel Marques da Silva Filho - Titular

Glauciene Santos Silva – Suplente

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Mônica Moreira Nunes – Titular

Arlene Ribeiro Santiago – Suplente

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Marinez de Souza Santos- Titular

Claudia Mairene dos Santos Queiroz Torres - Suplente

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Anterino Ribeiro dos Santos- Titular

Luis Eugênio Silva de Meira – Suplente

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL ESTRELA DO SÃO FRANCISCO:

Domingos Pereira de Souza – Titular

Rubens da Silva Bessa - Suplente

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA EU NEGRO:

Jocilon Ferreira do Nascimento – Titular

Moises Barbosa Freitas - Suplente

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COLÔNIA DOS PESCADORES:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Ba.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: governo@barra.ba.gov.br

Almir Sebastião Ferreira Costa – Titular

Priscila da Silva – Suplente

§1º Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais e presidentes dos Conselhos que compõem a comissão.

§3º Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

Art. 3º A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

I – Contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;

II – Articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil;

III – Contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil;

IV – Propor ações e estratégias regionais e intersetoriais para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, quando a realidade requerer soluções em âmbito regional;

V – Mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços sócios assistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;

VI – Colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;

VII – Apoiar o gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas da comunidade;

VIII – Atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais

e das diversas políticas públicas;

IX – Contribuir com os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Ba.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: governo@barra.ba.gov.br

- X – Acompanhar as informações disponibilizadas no CAD ÚNICO para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;
- XI – Acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no local, verificando a relação destas com o registro no CadÚnico e o número de famílias inseridas no PETI;
- XII – Comunicar à coordenação ou pessoa de referência do PETI na PSE-Proteção social Especial e ao gestor do PBF- Programa Bolsa Família os casos de famílias beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em sua localidade;
- XIII – Manter permanente interlocução com o gestor do PBF com vistas a contribuir com a integração PETI e PBF;
- XIV – Manter frequência mínima de uma reunião mensal para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;
- XV – Comunicar e encaminhar ao gestor municipal da Assistência Social e do PBF os casos de famílias potenciais para a inclusão no PETI.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra – BA., em 13 de maio de 2015.

ARTUR SILVA FILHO
Prefeito Municipal